



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI N°.: 011/2023

PAMERI, 23 DE FEVEREIRO DE 2023

EXMO SR.:

VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei, em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM, que “Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Abrigo Municipal de Cães e Gatos no Município de Ipameri-GO e dá outras providências.”

A presente proposta é de elevada importância para o município, pois trata do controle da população de animais errantes, abandonados, posse responsável, vacinação, controle das zoonoses e demais providências. Os maus-tratos aos animais é uma das práticas criminosas que mais cresce a cada dia, e por isso, o Poder Público deve garantir a proteção ao meio ambiente adotando iniciativas de imediato.

A Constituição Federal estabelece no artigo 225, inciso VII, que o Poder Público deve “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.”

A relevância de políticas públicas que contemplem os direitos dos animais é matéria de alta relevância para nosso município e a criação de mecanismos para coibir práticas de abandono e implantando a castração de animais errantes, campanhas de adoção e controle de zoonoses.

A ferramenta necessária para punir os que maltratam animais, nas suas variadas formas, responsabilizando os donos pela negligência, inclusive em casos de animais que atacam pessoas, e também o dever do Poder Público de estender suas políticas públicas de higiene, saúde e educação socioambiental de proteção aos

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Ipameri  
Recebi em 28/02/23 às 13:31  
Renata Campos

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro

Tel: 0\*\*643491-6000  
CNPJ 01.763.606.0001-41



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

animais, em respeito a Constituição federal e demais leis vigentes, alcançando outro nível de excelência na constante busca por qualidade de vida, de saúde e de meio ambiente sustentável e eficiente.

A Constituição Federal de 1988 estabelece o que chamamos de federalismo cooperativo, ou seja, em determinadas situações, todos os entes federativos (União; Estados e Municípios), poderão legislar de forma conjunta acerca de determinados temas, um desses temas é o meio ambiente, vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:  
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;  
VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

A matéria também tem guarda na Lei Orgânica do Município de Ipameri, vejamos tais dispositivos:

Art. 12. Cabe privativamente ao Município as seguintes atribuições:  
XLI - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais com a finalidade precípua da erradicação da raiva e outras moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;  
VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco a função ecológica, a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Por fim, considerando a essencialidade das instituições preconizadas neste Projeto de Lei e a sua eficiente implementação.

Pelo exposto, contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores em regime de urgência, antecipo meus cumprimentos e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**JÂNIO PACHECO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°.: 015/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Abrigo Municipal de Cães e Gatos no Município de Ipameri-Go e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Abrigo Municipal de Cães e Gatos que terá por finalidades precípuas controlar a população de cães e gatos do Município e a proliferação de doenças.

**§1º** - O Abrigo de que trata o *caput* deste artigo, é situado na Estrada Vicinal, Gleba 1-A, Setor Aeroporto, em uma área de 934,94 m<sup>2</sup> (novecentos e trinta e quatro metros e noventa e quatro centímetros quadrado), dentro de uma área maior de 7.267,27 m<sup>2</sup> (sete mil, duzentos e sessenta e sete metros e vinte e sete centímetros quadrados), na forma do memorial descritivo e croqui anexos a esta lei, cujo município tem a propriedade, matrícula nº 15.575, devidamente registrado no Cartório de Registros de Imóveis, na forma do memorial descritivo e croqui anexos à presente lei.

**§2º** - O Abrigo Municipal de Cães e Gatos será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Epidemiológica e, contará com apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgãos que serão responsáveis pela fiscalização permanente e pelos funcionamentos do Abrigo Municipal de Cães e Gatos.

**Art. 2º** - Para efeito desta lei, entende-se por:

**I - ZOONOSE:** Infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem, e vice-versa;

**II - AGENTE SANITÁRIO:** Médico Veterinário do Serviço de Controle de Zoonoses, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;

**III - ÓRGÃO SANITÁRIO RESPONSÁVEL:** O Serviço de Controle de Zoonoses, da Secretaria de Saúde, da Prefeitura do Município de Ipameri - Go;





**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

**IV - ANIMAIS SOLTOS:** cães e gatos encontrados sem qualquer processo de contenção;

**V - ANIMAIS APREENDIDOS:** cães e gatos capturados por servidores do Serviço de Controle de Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo desde o instante da captura, seu transporte, alojamento nas dependências do abrigo municipal;

**VI - ABRIGO MUNICIPAL DE CÃES E GATOS:** dependências apropriadas para alojamento e manutenção dos animais apreendidos pelo Serviço de Controle de Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde;

**VII - CÃES MORDEDORES VICIOSOS:** Os causadores de mordeduras a pessoas ou outros animais, em logradouros públicos, de forma repetida;

**VIII - MAUS TRATOS:** Toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique em crueldade, especialmente em ausência de alimentação mínima necessária, tortura, uso de animais feridos, submissão a experiências pseudocientíficas e o que mais dispõe o Decreto Federal nº 24.645/1934, bem como a Lei Municipal nº 3.195/2018, que estabelecem medidas de proteção aos animais.

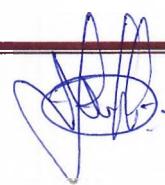
**IX - CONDIÇÕES INADEQUADAS:** a manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças infecciosas ou zoonoses, ou, ainda, em alojamentos de dimensões inapropriadas à sua espécie e porte;

**Art. 3º** - Constituem objetivos básicos desta Lei, competindo ao Abrigo Municipal as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:

**I** - promover a melhoria da qualidade do meio ambiente garantindo condições de saúde, segurança e bem estar público;

**II** - aumentar o nível dos cuidados para com os cães e gatos, diminuindo as taxas de abandono, natalidade, morbidade, mortalidade e de renovação das populações;

**III** - prevenir, reduzir e eliminar a morbidade, a mortalidade e o sofrimento humano decorrente de zoonoses e dos agravos causados pelos animais, assim como os prejuízos sociais ocasionados pela ação direta ou indireta das populações de cães e gatos;





**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

---

**IV** - prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento físico e mental dos cães e gatos de forma a assegurar e promover o bem-estar animal;

**V** - assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da população nas ações de saúde, no âmbito da vigilância sanitária.

**VI** - promover a vacinação;

**VII** - triagem à adoção;

**VIII** - promoção de campanhas educativas sobre a posse responsável e maus-tratos de animais;

**Art. 4º** - O Programa, de controle populacional será oferecido gratuitamente, abrangendo 03 (três) métodos práticos reconhecidos e preconizados pela Organização Mundial de Saúde:

**I** - Limitação da mobilidade – através do desenvolvimento de campanhas educativas que incentivem a posse responsável, estímulo à adoção de animais recolhidos em vias públicas e disciplinamento da criação e venda de animais;

**II** - Controle do habitat – especialmente voltado para conscientizar e estimular a adoção de medidas, individuais e coletivas, que levem à disposição adequada do lixo orgânico que funciona como atrativo para os animais;

**III** - Controle da reprodução – através de esterilização cirúrgica de machos e fêmeas;

**Art. 5º** - O Abrigo Municipal de Cães e Gatos desenvolverá suas atividades em sede própria, e será composto pelos seguintes setores, dentre outros:

**I** - Administração;

**II** - Área para abrigamento de cães e gatos;

**Parágrafo Único** - O Abrigo de Cães e Gatos terá capacidade para acomodar até 50 (cinquenta) animais.

**Art. 6º** - Durante o período de permanência no Abrigo Municipal deverá ser fornecido pelo Município tratamento, alimentação com ração própria, água limpa e tratada e medicamentos a todos os animais sob vigilância no recinto.





**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

---

**Art. 7º** - O Poder Executivo buscará por meios próprios ou por convênio a implantação de um programa para esterilização cirúrgica de todos os animais sob os quais não se tem controle de sua mobilidade (semi-domiciliados e comunitários) a partir dos 4 (quatro) meses de idade.

**§ 1º** - Entende-se por animais semi-domiciliados e comunitários:

I - Animal Semi-domiciliado é aquele que possui tutor, porém tem livre acesso aos logradouros públicos, não possuindo nenhuma restrição de mobilidade.

II - Animal Comunitário aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e cuidados em relação às suas necessidades básicas, externado pelo bom estado de saúde e nutrição, e também de laços de afeto, embora não possua responsável único e definido.

**§2º** - O acesso ao Programa de Castração Cirúrgica dos animais domiciliados e também com idade inferior a 04 (quatro) meses de idade, poderá ocorrer em situações especiais, avaliada por um profissional Médico Veterinário.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará o período de permanência no abrigo municipal de animais.

**Parágrafo Único.** O Município poderá realizar feiras de doação de animais apreendidos e vacinados, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos mesmos pela população.

**Art. 9º** - Os animais na posse do abrigo poderão ser adotados por pessoas interessadas, maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do documento de identidade e informação sobre o endereço completo, após triagem.

**Parágrafo Único.** O animal a ser adotado estará disponível para seu novo tutor após cadastramento em um banco de dados constando as seguintes informações: raça, porte, pelagem, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras informações que se fizerem necessárias.

**Art. 10** - Cabe aos proprietários e/ou responsáveis pela guarda de cães e gatos a responsabilidade pela manutenção destes animais mantendo-os em condições





**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

---

adequadas de alojamento, alimentação, higiene, saúde e bem estar e manter em dia a vacinação contra as principais zoonoses.

**§1º** - Condições adequadas de alojamento do animal entende-se como local de permanência iluminado, ventilado, de fácil limpeza e higienização, de dimensões compatíveis com seu porte e que lhe possibilite caminhar e abrigar-se de intempéries climáticas.

**§2º** - Entende-se por condições adequadas de alimentação o animal estar livre de fome, sede e de nutrição deficiente.

**Art. 11** - É de responsabilidade dos tutores e/ou responsáveis pela guarda de cães e gatos, mantê-los alojados em locais onde fiquem impedidos de fugir e agredir pessoas ou outros animais.

**Art. 12** - Constatado por autoridade sanitária o descumprimento do que dispõe a presente lei, o tutor do(s) animal(is) será intimado, pessoalmente ou qualquer outro meio capaz de identificação do recebimento, a regularizar a situação até no máximo 30 (trinta) dias.

**§1º** - Findo o prazo previsto no caput deste artigo, sem a devida regularização, será aplicado multa e outras medidas cabíveis com base na legislação vigente, dirigidas ao tutor/responsável pelo animal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**§2º** - A multa prevista no §1º deste artigo será de 10 (dez) UFIP's - Unidade Fiscais de Ipameri, e o valor será revertido para manutenção do abrigo.

**Art. 13** - Entende-se por abuso e maus tratos, toda e qualquer ação voltada contra cães e gatos que implique em:

I - crueldade, especialmente em ausência de alimentação e água mínima necessária;

II - abandono de animais doentes, feridos, mutilados e necessitados de cuidados médico-veterinários;

III - abandono de ninhadas;





**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

---

**IV** - ação que promova ansiedade, ferimento, dor, mutilação ou coloque em risco a saúde e a própria vida do animal;

**V** - envenenamento;

**VI** - tortura;

**VII** - uso de animais feridos;

**VIII** - outras situações previstas em legislação pertinente

**Parágrafo Único** - Quando uma autoridade sanitária constatar a prática de maus tratos contra cães e gatos, deverá, tomando como base o art. 225, §1º, VII, da CRFB/88, que incumbe ao Poder Público combater as práticas que submetem os animais à crueldade, notificar o tutor e/ou responsável pela guarda do animal para tomar as providências imediatas necessárias para cessar os maus tratos.

**Art. 14** - O sacrifício do animal em qualquer dos casos, só será permitido com utilização de substância anestésica – depressora do sistema nervoso central – que não provoque dor ou sofrimento, não podendo em hipótese alguma ser realizado o sacrifício do animal por qualquer outro meio.

**Art. 15** - O responsável técnico pelo Abrigo Municipal de Cães e Gatos deverá ter a habilitação de médico veterinário com registro no respectivo Conselho.

**Parágrafo Único** - Fica o Município autorizado a celebrar parcerias, convênios, contratos, termos de cooperação, e demais instrumentos congêneres, com desiderato de garantir a manutenção do Abrigo.

**Art. 16** - A estrutura do Abrigo Municipal de Cães e Gatos oferecerá espaço adequado para a manutenção dos animais apreendidos em condições confortáveis, seguras e que protejam os semoventes do sol e das chuvas.

**Art. 17** - O Município promoverá palestras em escolas, creches, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, bem como, o incentivo a doação dos mesmos, a fim de conscientizar adultos e crianças.





**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

---

**Art. 18** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 19** - Fica autorizado o Poder Público instituir todas as demais regras pertinentes ao exercício funcional e administrativo, levando em consideração todas as leis vigentes.

**Art. 20** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI**, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

  
**JÂNIO PACHECO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

**ANEXO I**

**MEMORIAL DESCRIPTIVO**

**PROPRIETÁRIO:** Município de Ipameri **CNPJ:** 01.763.606/0001-41

**ENDEREÇO:** Estrada Vicinal, Gleba 1-A, Setor Aeroporto

**ÁREA TOTAL:** 7.267,27 m<sup>2</sup>

**ÁREA PERMISSÃO DE USO:** 934,94 m<sup>2</sup>

**DIVISAS E CONFRONTAÇÕES**

**ÁREA TOTAL DA IMÓVEL – GLEBA 1A – 7.267,27 m<sup>2</sup>**

**DIVISAS E CONFRONTAÇÕES**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-05**, de coordenada **N = 8.042.682,95m e E = 801.448,65m**; deste, segue confrontando com **MUNICÍPIO DE IPAMERI (ESTRADA VICINAL)**, com as seguintes distâncias e azimutes: 126,92 m e 186°57' até o vértice **P-05A**, de coordenada **N = 8.042.557,11m e E = 801.431,38m**; 102,72 m e 201°40' até o vértice **P-07**, de coordenada **N = 8.042.462,15m e E = 801.391,98m**; deste, segue confrontando com o **MUNICÍPIO DE IPAMERI (GLEBA 1, MAT.: 10.466)**, com as seguintes distâncias e azimutes: 141,67 m e 353°13' até o vértice **P-06**, de coordenada **N = 8.042.603,19m e E = 801.377,38m**; 106,89 m e 40°55' até o vértice **P-05**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**ÁREA PERMISSÃO DE USO – 934,94 m<sup>2</sup>**

**DIVISAS E CONFRONTAÇÕES**

Divisas	Dimensões (m)	Confrontações
Frente	53,07m	Estrada Vicinal
Fundos	63,70 m	Gleba 1 – Município de Ipameri
Lado Direito	35,23 m	Gleba 1A – Remanescente

\*Observador Interno de frente à Estrada Vicinal





Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

**ANEXO II**  
**CROQUÍ**

**Áeroporto Municipal**

Município de Ipameri  
Gleba 1 - Mat. 10.466

